

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **SAFARI 45 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II - CNPJ No 31.533.638/0001-11 (“FUNDO”)**

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 30 de julho de 2021, às 11:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I. Alteração da denominação do FUNDO para **SAFARI 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II.**

II. Em virtude do FUNDO estar sujeito à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, alterar o artigo 4º do Regulamento do FUNDO, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do SAFARI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.899.381/0001-25 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. O Fundo Master utiliza sólidas análises fundamentalista, macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, tanto interno quanto externo. O Fundo Master poderá manter posições compradas e/ou posições vendidas, utilizando para tal instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no de derivativos, tendo o seu patrimônio líquido investido preponderantemente em (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou (ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:*

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;*
- b) certificados de depósito de ações;*
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);*
- d) cotas de fundos de investimento em ações (“FIA”); e/ou*
- e) cotas dos fundos de índice de ações (“ETF de Ações”) negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;*

II - no mercado externo:

- a) *American Depositary Receipts (ADR);*
- b) *Global Depositary Receipts (GDR);*
- c) *cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;*
- d) *cotas de FIA.*

Parágrafo Primeiro – *O Fundo Master terá seu patrimônio líquido composto por , no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.*

Parágrafo Segundo – *Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o Fundo Master sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.*

Parágrafo Terceiro – *Os recursos da carteira do Fundo Master que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado neste artigo poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como nos ativos listados no Regulamento do Fundo.*

Parágrafo Quarto - *Nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e, conseqüentemente, do enquadramento tributário do Fundo Master cabe à instituição administradora do referido fundo. O ADMINISTRADOR do FUNDO envidará seus melhores esforços para acompanhar a composição da carteira do Fundo Master de modo a perseguir o tratamento tributário do FUNDO nos termos descritos no Parágrafo Primeiro acima. Caso venha a identificar a alteração do tratamento tributário perseguido pelo FUNDO em função de alterações nos regimes tributários aplicáveis ao Fundo Master, o ADMINISTRADOR informará os cotistas do FUNDO acerca da ocorrência.”*

III. Alteração da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, prevista no artigo 23 do Regulamento, para o 27º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

IV. Alteração do artigo 16 do Regulamento do FUNDO, para fazer constar que a remuneração mínima mensal relativa ao serviço de custódia do FUNDO será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. *A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,012% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 800,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”*

V. Excluir a previsão de pagamento de alguns encargos do FUNDO pela GESTORA que estavam previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 17 do Regulamento do FUNDO considerando que já foram supridas as condições neles estabelecidas. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17. Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;*
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;*
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;*
- IV. honorários e despesas do auditor independente;*
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;*
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;*
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;*
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;*
- IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;*
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;*
- XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;*
- XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.*

Parágrafo Único – *Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.”*

VI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

VII. Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 16 de setembro de 2021.**

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do SAFARI 45 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II - CNPJ No 31.533.638/0001-11 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11:00 horas do dia 30 de julho de 2021, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

I. Alteração da denominação do FUNDO para **SAFARI 30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO II**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

II. Em virtude do FUNDO estar sujeito à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, alterar o artigo 4º do Regulamento do FUNDO, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do SAFARI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.899.381/0001-25 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste regulamento e na regulamentação em vigor. O Fundo Master utiliza sólidas análises fundamentalista, macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, tanto interno quanto externo. O Fundo Master poderá manter posições compradas e/ou posições vendidas, utilizando para tal instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no de derivativos, tendo o seu patrimônio líquido investido preponderantemente em (i) ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sem apresentar,

necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou (ii) ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - no mercado interno:

- a) recibos de subscrição;
- b) certificados de depósito de ações;
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
- d) cotas de fundos de investimento em ações ("FIA"); e/ou
- e) cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - no mercado externo:

- a) American Depositary Receipts (ADR);
- b) Global Depositary Receipts (GDR);
- c) cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado;
- d) cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Master terá seu patrimônio líquido composto por , no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o disposto no Parágrafo Primeiro não seja observado, o Fundo Master sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da carteira do Fundo Master que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado neste artigo poderão ser aplicados em diversas classes de fundos de investimento, bem como nos ativos listados no Regulamento do Fundo.

Parágrafo Quarto - Nos termos da regulamentação vigente, a responsabilidade pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e, conseqüentemente, do enquadramento tributário do Fundo Master cabe à instituição administradora do referido fundo. O ADMINISTRADOR do FUNDO envidará seus melhores esforços para acompanhar a composição da carteira do Fundo Master de modo a perseguir o tratamento tributário do FUNDO nos termos descritos no Parágrafo Primeiro acima. Caso venha a identificar a alteração do tratamento tributário perseguido pelo FUNDO em função de alterações nos regimes tributários aplicáveis ao Fundo Master, o ADMINISTRADOR informará os cotistas do FUNDO acerca da ocorrência."

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

III. Alteração da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, prevista no artigo 23 do Regulamento, para o 27º dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

IV. Alteração do artigo 16 do Regulamento do FUNDO, para fazer constar que a remuneração mínima mensal relativa ao serviço de custódia do FUNDO será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. *A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,012% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 800,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

V. Excluir a previsão de pagamento de alguns encargos do FUNDO pela GESTORA, previstos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 17 do Regulamento do FUNDO. Dessa forma, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17. *Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:*

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;

XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Parágrafo Único – *Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR.*”

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VI. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

VII. Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 16 de setembro de 2021.**

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.